



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

LEI Nº 075

BORBOREMA, 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Borborema - PB, para o Exercício financeiro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Borborema, para o Exercício Financeiro de 2002, no valor de R\$ 2.567.000,00 (Dois milhões e quinhentos e sessenta e sete mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências, operações de créditos convênios e outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, de acordo com as seguintes discriminações:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	2.613.550,00
Receita Tributaria	53.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Receitas de Serviços	4.750,00
Transferências Correntes	2.526.800,00
Outras Receitas Correntes	24.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	235.000,00
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	210.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
(-) <u>DEDUÇÃO PARA O FUNDEF</u>	281.550,00

Total-----R\$ 2.567.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, conforme desdobramento abaixo:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativo	146.000,00
04- Administração	280.000,00
06- Segurança Pública	5.000,00
08- Assistência Social	117.000,00
09- Previdência Social	49.000,00
10- Saúde	428.000,00
12- Educação	639.500,00
13- Cultura	26.000,00
15- Urbanismo	306.500,00
16- Habitação	42.000,00
17- Saneamento	50.000,00
20- Agricultura	107.000,00
24- Comunicações	4.000,00
25- Energia	14.000,00
26- Transporte	18.000,00
27- Desporto e Lazer	29.000,00
28- Encargos Especiais	190.000,00
99- Reserva de Contingência	116.000,00
Total-----	R\$ 2.567.000,00

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO

1. PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 146.000,00

2. PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	116.000,00
Secretaria de Administração	191.000,00
Secretaria de Finanças	221.000,00
Secretaria de Agricultura	107.000,00
Sec de Educação e Cultura	694.500,00
Sec de Infra Estrutura	430.500,00
Sec de Saúde e Saneamento -F.M.S.	428.000,00
Sec de Assistência Social- FMAS	117.000,00
Reserva de Contingência	116.000,00
Total-----	R\$ 2.567.000,00

Artigo 4º - Para a Execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:

A - Atender insuficiência das Dotações Orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e parágrafo 1º obedecendo às disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Parágrafo Único - O limite fixado no item II deste Artigo, poderá ser aumentado, mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogando as disposições em contrário.


JOSE DA COSTA MARANHÃO
Prefeito